



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular

Nr. da Matrícula
34.858

Folhas
02F

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira
 Oficiala Registradora Titular

INADIMPLEMTO: O inadimplemento possibilitará o protesto e o registro nos órgãos de negociação e proteção ao crédito. O atraso cumulativo de, pelo menos, três (3) prestações mensais, acarretará a rescisão da alienação e a reversão ao VENDEDOR, com perda do montante já pago e de eventuais benfeitorias realizadas. A não rescisão do contrato, conforme dito no parágrafo anterior, não implica na renúncia do direito do VENDEDOR, podendo ser exercida a qualquer tempo. **DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:** A destinação do imóvel é exclusiva para atividades comerciais ou de serviços de âmbito local, e deverá ser mantida pelo período de cinco (5) anos, a contar da data da lavratura do presente instrumento. **DO PRAZO PARA CONSTRUÇÃO:** O prazo para a COMPRADOR(A) iniciar a construção das instalações prediais e demais benfeitorias do empreendimento se dará conforme o artigo 16, do Decreto nº 7.222 de 24/03/2014, vinculados ao cronograma de obras apresentado juntamente com o Plano de Negócio (Processo PGE.Net nº 2016.02.000178). O cronograma da obra vincula o/a COMPRADOR(A) que, no caso de efetivo descumprimento das obrigações e prazos a que se comprometeu, ensejará a rescisão do negócio jurídico, perdendo, em tal caso, as benfeitorias realizadas, de qualquer natureza, nos termos do artigo 7º, §3º, do Decreto-Lei Federal nº 2711/1967, Seção III. Na hipótese da COMPRADORA pretender ampliar a edificação, deverá observar as limitações referentes ao parcelamento, uso e ocupação do solo nas Áreas de Promoção de Habitação, regulamentadas na Lei Municipal nº 1911/2012. **DA CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA:** Nos termos da Lei Estadual nº 2740 de 25/09/2013, o VENDEDOR autoriza a constituição de hipoteca junto às instituições financeiras (BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), entre outras, sobre o imóvel alienado e as respectivas benfeitorias, exclusivamente, com finalidade de financiamento bancário destinado à instalação e à operacionalidade do respectivo estabelecimento comercial e de serviços. Em caso de rescisão da alienação do imóvel objeto deste instrumento, será assegurado ao respectivo credor negociá-lo com outros interessados, desde que, respeitadas a destinação comercial e as demais obrigações, sendo necessária prévia autorização da Comissão de Fomento à Instalação de Estabelecimentos Comerciais e de Serviços - COFIECS. **DA REVERSÃO:** Caso ocorra a paralisação das atividades comerciais e de serviços, a alteração da destinação do imóvel ou o descumprimento de quaisquer das obrigações legais e contratuais assumidas, o/a COMPRADOR(A) será notificada para sanar as respectivas irregularidades em até 30(trinta) dias, sob pena da rescisão do negócio jurídico e a reversão do imóvel ao VENDEDOR, sendo que eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio do VENDEDOR, não cabendo qualquer tipo de indenização. A cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do VENDEDOR. Documentos apresentados: ITBI nº 176/2017, com o valor de avaliação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com recolhimento no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), CND IPTU nº 6168/2017, Certidão de Inteiro Teor, Ônus e Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias e DOI. Protocolado em 25/05/2017, sob nº 90.482. Rio Branco-AC, 31 de maio de 2017. Oficiala Registradora Substituta MM (Ana Paula Gomes Leite). Emols (85%): R\$223,80 .FUNFIS (10%):R\$ 26,33. FECOM (5%): R\$ 13,17. Total: R\$ 263,30. Selo de Fiscalização Digital (AE921156-065) Código de Segurança (8B5B-9404-FD90-CCD6).***.

R-05/34.858 - Em 27 de março de 2019. **PENHORA:** Procede-se este registro, conforme determinado no Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, expedido em 19/06/2018, extraído dos autos 0709923-46.2016.8.01.0001, oriundos da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco - AC, por determinação da MM. Juíza de Direito, Dra. Zenice Mota Cardozo,



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A600054B1F (2025) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
 Data/Hora: 30/09/2025 13:55:23
RAFAELA
 Emol. 7,82 FECOM 0,46 FUNFIS 0,92
 Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
 7E96F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA e Tribunal de Justiça do Estado do Acre, protocolado em 01/10/2025 às 11:09, sob o número WEB125701006867. Para conferir o original, acesse o site https://selo.tjac.jus.br, insira o código de segurança 8B5B-9404-FD90-CCD6 e clique no botão 'OK', a mensagem será enviada para o endereço de e-mail informado no ato da assinatura.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 99TMQ-VWHJG-6EEAX-T2V4U

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Rafaela Severino De Souza (CPF ***.295.612-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/99TMQ-VWHJG-6EEAX-T2V4U>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>